

Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia

(Versão consolidada de acordo com as Resoluções do Conselho Universitário de 2010
– 2024. Atualizado em: 08 de abril de 2024)

TÍTULO I INTRODUÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Universidade Federal da Bahia, cuja estrutura é definida em Estatuto próprio, submete-se ao presente Regimento Geral que, observados os preceitos daquele, será complementado por outras normas destinadas a assegurar o seu fiel cumprimento.

Capítulo I DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS DA UNIVERSIDADE

Art. 2º. As atividades essenciais da Universidade, impulsionadas pela sua administração institucional e acadêmica, são:

- I - ensino;
- II - pesquisa, criação e inovação;
- III - extensão universitária.

§ 1º São consideradas atividades de ensino, além das que vierem a ser definidas pelo Conselho Acadêmico de Ensino, aquelas de caráter formativo e pedagógico, realizadas em programas e cursos de graduação e pós-graduação, nas seguintes modalidades:

- I - aula presencial;
- II - orientação de graduação e pós-graduação;
- III - supervisão de atividades práticas e estágios curriculares;
- IV - ensino à distância;
- V - preceptoria.

§ 2º As atividades de pesquisa, criação e inovação compreendem

concepção, participação, realização e coordenação de projetos e programas geradores de conhecimento filosófico, científico e tecnológico, e de criação artística e cultural, nas seguintes modalidades:

- I - estudos filosóficos, teóricos, históricos ou políticos;
- II - pesquisas de campo, estudos etnográficos e similares;
- III - pesquisa-ação, intervenções comunitárias e similares;
- IV - operação de laboratórios e observatórios;
- V - desenvolvimento metodológico e instrumental de pesquisa;
- VI - pesquisa operacional e de processos institucionais;
- VII - estudos de processos de criação científica, tecnológica, artística e cultural;
- VIII - concepção e elaboração de obras de arte e similares;
- IX - investigação e experimentação em ciências básicas;
- X - outras atividades de pesquisa, criação e inovação, definidas em norma específica pelo Conselho Acadêmico competente.

§ 3º As atividades de extensão integram projetos e programas de formação continuada e de integração da Universidade com instituições públicas e privadas, organizações não-governamentais, empresas e movimentos sociais, nas seguintes modalidades:

- I - cursos de extensão, aperfeiçoamento, especialização, capacitação e similares;
- II - cooperação técnica, inovação tecnológica e similares;
- III - direção artística, produção cultural e similares;
- IV - consultorias e assessorias;
- V - prestação de serviços;
- VI - articulação com saberes não-universitários;
- VII - outras atividades de extensão, definidas em norma específica pelo Conselho Acadêmico competente.

§ 4º Os planos, programas, projetos e relatórios sobre as atividades essenciais da Universidade deverão ser submetidos aos Órgãos Colegiados competentes e os resultados e produtos serão objeto de registro e acompanhamento nos órgãos próprios.

Capítulo II Dos órgãos colegiados

Art. 3º. Definem-se como Órgãos Colegiados todas as instâncias permanentes de deliberação que se compõem por representação e cujas decisões se estendem sobre:

- I - toda a Universidade, a saber, o Conselho Universitário, o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, os Conselhos Acadêmicos e o Conselho de Curadores, os quais terão regimentos próprios;
- II - ou parte dela, isto é, Congregações, Colegiados e Conselhos Deliberativos, cujas competências sejam definidas neste Regimento Geral e nos Regimentos Internos das Unidades Universitárias, dos Órgãos Estruturantes e dos Complementares.

§ 1º Os Órgãos Colegiados poderão dispor de Regulamentos próprios, que se sujeitarão sempre às normas universitárias de hierarquia superior.

§ 2º Aprovação e modificações do Regimento Geral, dos demais Regimentos e dos Regulamentos são da competência exclusiva do pleno dos Conselhos Superiores, conforme a matéria.

§ 3º Será assegurada deliberação colegiada democrática a todos os assuntos relativos a metas, planos, programas, normas e escolha de dirigentes, bem como a decisões referentes a processos institucionais de cunho acadêmico ou administrativo.

Art. 4º. As reuniões dos Órgãos Colegiados serão públicas e a participação dos seus membros prefere a qualquer atividade universitária, sendo obrigatório o comparecimento, respeitada a hierarquia entre esses órgãos.

§ 1º Somente participarão das reuniões dos Órgãos Colegiados seus membros efetivos, sendo que, em caráter excepcional, a critério do plenário ou por convocação do seu Dirigente, poderão ser ouvidos convidados especiais, sempre que necessário para melhor apreciação de matéria específica.

§ 2º As reuniões ordinárias dos Órgãos Colegiados serão convocadas por ofício e/ou por meio eletrônico, pelo seu Dirigente, com antecedência mínima de 48 horas, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Dirigente ou por solicitação da maioria absoluta dos membros do Órgão Colegiado, com a ordem do dia restrita à discussão e deliberação sobre a pauta que a determinou.

Art. 5º. Os Órgãos Colegiados reunir-se-ão com a presença da maioria

absoluta de seus membros, observando-se o critério de maioria simples para suas decisões, salvo disposição em contrário no Estatuto ou neste Regimento.

§ 1º Para efeito de estabelecimento de **quorum** nas sessões dos Órgãos Colegiados, somente serão computadas as representações efetivamente preenchidas, sendo que, nos Colegiados de cursos, não serão considerados os docentes afastados ou em gozo de férias.

§ 2º Além do seu voto, o presidente de Órgão Colegiado terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º Nenhum membro de Órgão Colegiado poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares, do seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro grau.

Art. 6º. O titular de Órgão Colegiado da Universidade será substituído em suas faltas e impedimentos pelo suplente.

Parágrafo único. No caso de vacância do cargo do titular, assumirá o substituto pelo prazo máximo de sessenta dias, dentro do qual proceder-se-á a nova eleição ou indicação.

Art. 7º. A qualquer membro de Órgão Colegiado é assegurada vista dos processos submetidos à sua deliberação, pelo prazo máximo de cinco dias úteis, sendo o processo objeto do pedido de vista incluído na pauta da reunião imediatamente posterior.

§ 1º Em caso de novo pedido de vista, este será concedido, simultaneamente, aos que solicitarem.

§ 2º A concessão de pedidos de vista subsequentes deverá ser aprovada pelo plenário do Órgão Colegiado.

Capítulo III DAS REPRESENTAÇÕES NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 8º. As representações dos corpos docente e técnico-administrativo nos Órgãos Colegiados serão escolhidas na forma estabelecida no Estatuto.

Parágrafo único. As representações mencionadas no **caput** deste artigo serão compostas por servidores do quadro permanente da Instituição, desde que não exerçam Cargo de Direção (CD), observadas outras disposições contidas

no Estatuto ou neste Regimento Geral.

Art. 9º. A representação do corpo discente em qualquer órgão de deliberação colegiada será composta na proporção de um estudante para cada quatro membros não discentes, desprezada a fração resultante.

§ 1º Os membros da representação estudantil nos Órgãos Colegiados terão mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 2º A representação estudantil poderá dispor, em cada reunião, de um estudante a mais do previsto no **caput** deste artigo, com direito a voz, a título de assessoramento aos representantes legais.

Capítulo IV DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 10. Os cargos de Reitor e Vice-Reitor, bem como os de Diretor e Vice-Diretor de Unidade Universitária, serão exercidos por docentes integrantes da carreira do Magistério Superior.

§ 1º Nos impedimentos dos gestores indicados no **caput** deste artigo, os cargos serão assumidos, no caso da Reitoria, pelo substituto eventual do Vice-Reitor, eleito dentre os diretores de Unidades Universitárias, membros do CONSUNI e, no caso das Unidades Universitárias, pelo substituto eventual do Vice-Diretor, eleito dentre os docentes membros das respectivas Congregações.

§ 2º Nos impedimentos dos substitutos eventuais indicados no parágrafo anterior, os cargos serão assumidos, no caso da Reitoria, pelo decano dentre os diretores de Unidades Universitárias e, no caso das Diretorias, pelo decano dentre os docentes membros da respectiva Congregação.

§ 3º Para efeito de aplicação do disposto no parágrafo anterior, considera-se decano o docente que por primeiro ingressou na Instituição, independentemente do nivelamento na carreira ou da titulação funcional.

§ 4º Aplicam-se essas mesmas normas, no que couber, a Colegiados de cursos, Departamentos, Órgãos Estruturantes e Complementares e outras estruturas de gestão da Universidade.

Art. 11. A escolha do Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal da Bahia, bem como do Diretor e Vice-Diretor das Unidades Universitárias e dirigentes dos demais órgãos executivos e colegiados processar-se-á nos termos

da legislação em vigor.

§ 1º A lista tríplice para nomeação do Reitor e do Vice-Reitor será organizada por Colegiado composto pelos membros do Conselho Universitário (CONSUNI) e do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

§ 2º Cada membro do Colegiado definido no parágrafo anterior terá apenas um voto.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS EM GERAL

Capítulo I DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 12. O Conselho Universitário (CONSUNI), órgão de deliberação máxima da Universidade, com composição e competências definidas nos artigos 15 e 16 do Estatuto, delibera por seu pleno e por suas Comissões.

§ 1º O Regimento Interno do Conselho Universitário disciplinará o seu funcionamento e o de suas Comissões Permanentes.

§ 2º Os representantes da comunidade no Conselho Universitário serão escolhidos pelo referido Conselho, em escrutínio secreto, entre aquelas personalidades da sociedade civil, indicadas pelas Congregações, que mais se destacaram no apoio às universidades.

Art. 13. O Conselho Universitário subdivide-se nas Comissões Permanentes abaixo nominadas, cujas competências lhes são atribuídas a seguir:

- I - à Comissão de Assuntos Acadêmicos: apreciar propostas e políticas sobre matéria acadêmica, títulos honoríficos, intercâmbio universitário nacional e internacional, além de outros assuntos da interface acadêmico-administrativa;
- II - à Comissão de Orçamento e Finanças: apreciar questões de orçamento e financiamento da Universidade;
- III - à Comissão de Patrimônio, Espaço Físico e Meio Ambiente: apreciar questões referentes ao patrimônio material e imaterial da Instituição, com especial ênfase nos temas da sustentabilidade ecológica nos

campi universitários;

- IV - à Comissão de Gestão de Pessoas: apreciar propostas e políticas para o pessoal docente e técnico-administrativo;
- V - à Comissão de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil: apreciar propostas atinentes às políticas de ações afirmativas e assistência estudantil;
- VI - à Comissão de Normas e Recursos: deliberar sobre recursos e apreciar, preliminarmente, modificações ao Estatuto, ao Regimento Geral, e aos demais Regimentos e Resoluções da Universidade.

§ 1º As Comissões Permanentes terão sua composição definida na última sessão ordinária de cada ano, de acordo com o Regimento do Conselho Universitário.

§ 2º Cada Comissão Permanente será composta de, no mínimo nove e, no máximo, quinze membros, sendo facultado a cada conselheiro integrar até duas comissões, respeitados os limites acima fixados.

§ 3º A deliberação da Comissão de Normas e Recursos sobre matéria de recurso que alcançar aprovação de três quintos dos seus membros será considerada final.

§ 4º Os temas que não se enquadrarem na temática das Comissões Permanentes serão apreciados por Comissões Temporárias, constituídas por membros do Conselho Universitário, especialmente criadas para o fim que se determine.

Capítulo II DOS CONSELHOS SUPERIORES ACADÊMICOS

Art. 14. O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), órgão máximo de deliberação colegiada em matéria estritamente acadêmica, tem composição e competências definidas nos artigos 17 e 18 do Estatuto.

Art. 15. O Conselho Acadêmico de Ensino tem composição e competências definidas nos artigos 20 e 21 do Estatuto.

§ 1º O Conselho Acadêmico de Ensino elegerá seu Presidente na última sessão ordinária de cada ano, dentre os representantes de Unidades

Universitárias.

§ 2º Além das competências referidas no **caput** deste artigo, o Conselho Acadêmico de Ensino cuidará da adequação, qualidade, eficácia e compatibilidade dos sistemas de registros acadêmicos e administrativos em relação às atividades de ensino da Universidade.

Art. 16. O Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão tem composição e competências definidas nos artigos 22 e 23 do Estatuto.

§ 1º O Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão elegerá seu Presidente na última sessão ordinária de cada ano, dentre os representantes de Unidades Universitárias.

§ 2º Além das competências referidas no **caput** deste artigo, o Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão cuidará da adequação, qualidade, eficácia e compatibilidade dos sistemas de registros operacionais em relação às atividades de pesquisa e extensão da Universidade.

Capítulo III DA ASSEMBLÉIA UNIVERSITÁRIA

Art. 17. A Assembléia Universitária tem composição e competências definidas nos artigos 24 e 25 do Estatuto da Universidade.

Capítulo IV DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 18. O Conselho de Curadores, com composição e competências definidas nos artigos 26 e 27 do Estatuto, supervisionará as atividades de fiscalização e controle da administração e da gerência da Universidade Federal da Bahia, em conformidade com os dispositivos legais que regulamentam a matéria.

§ 1º O Conselho de Curadores elegerá seu Presidente na última sessão ordinária de cada ano, dentre os representantes do Conselho Universitário dirigentes de Unidades Universitárias.

§ 2º Além das competências indicadas no **caput** deste artigo, o Conselho de Curadores cuidará da adequação, qualidade, eficácia e compatibilidade dos sistemas de controles administrativos, de informações e operacionais utilizados

em relação aos objetivos institucionais da Universidade.

§ 3º Os representantes da comunidade no Conselho de Curadores serão escolhidos pelo Conselho Universitário, em escrutínio secreto, dentre as personalidades da sociedade civil, indicadas pelas Congregações, que mais se destacaram no apoio às universidades, à ciência, à tecnologia, à cultura e à arte, integrantes, preferencialmente, do mundo do trabalho, dos negócios, artístico, cultural e da rede de organizações não-governamentais.

Capítulo V DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 19. A Coordenadoria de Controle Interno da Universidade Federal da Bahia é um órgão de fiscalização e controle interno vinculado ao Conselho de Curadores, conforme estabelecido no art. 28 do Estatuto.

§ 1º A Coordenadoria de Controle Interno da Universidade Federal da Bahia gozará de autonomia e independência necessárias ao cumprimento das suas atribuições.

§ 2º A Coordenadoria de Controle Interno da Universidade Federal da Bahia será dirigida pelo Coordenador Geral, cuja designação, nomeação, exoneração ou dispensa será submetida, pelo Reitor, à aprovação do Conselho de Curadores e, após, à aprovação da Controladoria Geral da União.

§ 3º O Coordenador Geral será escolhido entre os servidores docentes ou técnico-administrativos do quadro permanente da Universidade, preferencialmente com curso superior em Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito, para mandato de dois anos, podendo haver recondução.

§ 4º Os relatórios técnicos das auditorias e demais atividades realizadas pela Coordenadoria de Controle Interno nas Unidades Universitárias e demais órgãos da Universidade serão levados ao conhecimento do Conselho de Curadores, do dirigente do órgão auditado e do Reitor.

§ 5º Estrutura, organização, competências e funcionamento da Coordenadoria de Controle Interno serão estabelecidos em Regulamento próprio.

TÍTULO III

DA REITORIA

Art. 20. À Reitoria, órgão executivo, incumbe superintender, coordenar e fiscalizar as atividades da Universidade, por intermédio das seguintes Pró-Reitorias:

- I - Ensino de Graduação;
- II- Ensino de Pós-Graduação;
- III - Pesquisa, Criação e Inovação;
- IV - Extensão Universitária;
- V - Planejamento e Orçamento;
- VI - Administração;
- VII - Desenvolvimento de Pessoas;
- VIII - Ações Afirmativas e Assistência Estudantil.

Art. 21. As Pró-Reitorias serão dirigidas por Pró-Reitores, nomeados pelo Reitor, e terão as seguintes atribuições gerais:

- I - executar as decisões dos Órgãos Colegiados superiores pertinentes à sua área de atuação;
- II - supervisionar as atividades dos órgãos responsáveis pela execução das atividades de sua área de atuação;
- III - formular diagnóstico dos problemas da Instituição e propor políticas de atuação nas áreas específicas de atuação;
- IV - apoiar os Órgãos Colegiados superiores no estabelecimento de políticas de atuação correspondentes à sua área específica;
- V - assessorar os Órgãos Colegiados nos processos de deliberação sobre matérias relacionadas aos seus campos de atuação.

§ 1º As atribuições específicas de cada Pró-Reitoria serão detalhadas no Regimento da Reitoria.

§ 2º O Reitor poderá delegar ao Vice-Reitor e aos Pró-Reitores outros encargos eventuais ou permanentes e constituir comissões de assessoramento superior para atividades específicas.

Art. 22. Para a gestão e execução de atividades específicas da administração acadêmica, a Reitoria contará com Órgãos Estruturantes, definidos e compostos conforme os artigos 32 e 33 do Estatuto.

Parágrafo único. As propostas relativas à reestruturação de Órgão Estruturante serão submetidas à apreciação do Conselho Universitário,

acompanhadas de exposição de motivos e estudos técnicos realizados pela Reitoria.

Art. 23. Os Órgãos Estruturantes da Reitoria compõem os seguintes sistemas institucionais:

- I - Sistema Universitário de Tecnologia da Informação;
- II - Sistema Universitário de Bibliotecas;
- III - Sistema Universitário de Saúde;
- IV - Sistema Universitário de Museus;
- V - Sistema Universitário Editorial.

§ 1º Cada Sistema Universitário terá um Superintendente, nomeado pelo Reitor, e um Conselho Deliberativo, cuja composição, competências e funcionamento estarão definidos em Regimento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

§ 2º Os Sistemas Universitários poderão ser compostos por unidades de gestão e execução, cuja finalidade, estrutura e funcionamento estarão definidos nos respectivos Regimentos.

Art. 24. A Reitoria terá Regimento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário, que disporá sobre:

- I - administração das atividades protocolares, de representação, comunicação, relações internacionais e geração de parcerias;
- II - coordenação, assistência e fiscalização das Pró-Reitorias e assessorias;
- III - coordenação, assistência e acompanhamento das Unidades Universitárias;
- IV - superintendência dos Órgãos Estruturantes;
- V - organização e funcionamento da infra-estrutura dos **campi** universitários;
- VI - gestão das instalações de uso coletivo de ensino, pesquisa e extensão sob sua responsabilidade;
- VII - apoio às atividades dos Órgãos Colegiados superiores;
- VIII - administração das atividades de ouvidoria, correição e controle interno.

Art. 25. A Unidade Seccional de Correição estará vinculada diretamente à Reitoria.

§ 1º A Unidade Seccional de Correição terá um Coordenador, com mandato de dois anos, devendo ser servidor ocupante de cargo efetivo de nível superior da Universidade e, preferencialmente, com formação em Direito.

§ 2º No desempenho de suas atividades, a Unidade Seccional utilizará como instrumentos:

- I - investigação preliminar;
- II - inspeção;
- III - sindicância;
- IV - processo administrativo geral;
- V - processo administrativo disciplinar.

§ 3º Os integrantes da Unidade Seccional de Correição, no desempenho de suas atividades, terão livre acesso a todas as Unidades Universitárias e Órgãos da Universidade, sendo os respectivos dirigentes obrigados a prestar informações, quando solicitadas oficialmente mediante instrumento próprio.

§ 4º A Unidade Seccional de Correição reger-se-á por este Regimento Geral e pelo Regimento da Reitoria.

Art. 26. Todas as sindicâncias e processos administrativos disciplinares em que figure a Universidade como interessada processar-se-ão de forma exclusiva na Unidade Seccional de Correição, que atuará de ofício ou por provocação dos dirigentes dos órgãos da Administração Central e das Unidades Universitárias.

Parágrafo único. A Unidade Seccional de Correição contará com pessoal permanente, constituindo comissões de sindicância e processantes, cujas conclusões serão encaminhadas à Consultoria Jurídica e com parecer desta à autoridade competente para arquivamento ou aplicação de penalidades.

Art. 27. A Ouvidoria Geral da Universidade Federal da Bahia estará vinculada administrativamente à Reitoria.

§ 1º A Ouvidoria Geral da Universidade Federal da Bahia terá um Ouvidor, servidor da Universidade, ativo ou inativo, indicado pelo Reitor e aprovado pelo Conselho Universitário, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º A Ouvidoria Geral da Universidade Federal da Bahia reger-se-á pelo Regimento da Reitoria e por Regulamento próprio.

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Capítulo I
DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Seção I
Da Enumeração e das Disposições Gerais

Art. 28. São Unidades Universitárias da Universidade Federal da Bahia:

I - Escola de Administração;

II - Escola de Belas Artes;

III - Escola de Dança;

IV - Escola de Enfermagem;

~~V - Escola de Medicina Veterinária;~~

V - Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia; [\(Redação dada pela Resolução CONSUNI nº 02, de 13.09.12\)](#)

VI - Escola de Música;

VII - Escola de Nutrição;

VIII - Escola Politécnica;

IX - Escola de Teatro;

X - Faculdade de Arquitetura;

XI - Faculdade de Ciências Contábeis;

XII - Faculdade de Comunicação

XIII - Faculdade de Direito;

~~XXIV - Faculdade de Ciências Econômicas~~

XXIV - Faculdade de Economia; [\(Redação dada pela Resolução CONSUNI nº 07, de 27.10.11\)](#)

XV - Faculdade de Educação;

XVI - Faculdade de Farmácia;

XVII - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas;

XVIII - Faculdade de Medicina da Bahia;

XIX - Faculdade de Odontologia;

XX - Instituto de Biologia;

XXI - Instituto de Ciência da Informação;

XXII - Instituto de Ciências da Saúde;

XXIII - Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação [\(Incluído pela Resolução CONSUNI nº 03, de 08.08.18\)](#)

XXIV - Instituto de Computação [\(Incluído pela Resolução CONSUNI nº 05, de 18.06.21\)](#)

- XXV - Instituto de Física;
- XXVI - Instituto de Geociências;
- XXVII - Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Professor Milton Santos;
- XXVIII - Instituto de Letras;
- ~~XXIX - Instituto de Matemática;~~
- XXIX - Instituto de Matemática e Estatística; ([Redação dada pela Resolução CONSUNI nº 07, de 30.05.23](#))
- XXX - Instituto Multidisciplinar de Reabilitação e Saúde; ([Incluído pela Resolução CONSUNI nº 04, de 18.06.21](#))
- XXXI - Instituto Multidisciplinar em Saúde
- XXXII - Instituto de Psicologia;
- XXXIII - Instituto de Química;
- XXXIV - Instituto de Saúde Coletiva;

Parágrafo único. As Unidades Universitárias que compartilham espaços e instalações poderão, em casos excepcionais, constituir estruturas conjuntas de governança e administração de mesmo nível hierárquico que as próprias Unidades Universitárias, previstas nos respectivos Regimentos Internos e aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 29. Propostas de criação, modificação e extinção de Unidades Universitárias serão submetidas pela Reitoria ao Conselho Universitário, acompanhadas de exposição de motivos e estudos técnicos necessários à decisão do referido Conselho.

§ 1º Os documentos mencionados no **caput** deste artigo serão divulgados na comunidade universitária, no mínimo, sessenta dias antes de submetidos à deliberação do plenário do Conselho Universitário.

§ 2º As propostas de criação ou extinção de Unidades Universitárias somente poderão ser aprovadas por maioria absoluta.

Seção II Das Formas de Organização

Art. 30. As Unidades Universitárias estarão organizadas conforme a seguinte estrutura básica:

- I - Congregação;
- II - Diretoria;

III - Colegiados;

IV - outros órgãos definidos nos seus Regimentos Internos.

Art. 31. Além do especificado no art. 38 do Estatuto, a composição da Congregação poderá ser acrescida de outros membros, vinculados à área acadêmica ou de conhecimento de cada Unidade Universitária, conforme estabelecido no seu Regimento Interno.

Art. 32. A Diretoria poderá delegar competências a órgãos executivos encarregados da gestão acadêmica geral e da gerência administrativa e financeira, a ela subordinados, conforme estabelecido no Regimento Interno da Unidade Universitária.

Art. 33. Haverá um Colegiado para cada curso ou programa de graduação e de pós-graduação.

§ 1º Quando dois cursos tiverem em comum mais de dois terços dos componentes curriculares dos respectivos projetos curriculares, haverá um só Colegiado.

§ 2º A composição do Colegiado será definida no Regimento Interno da Unidade Universitária, obedecendo aos princípios dispostos no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPGP).

§ 3º Nos casos previstos no art. 43 do Estatuto, o Regimento próprio do Colegiado deverá:

I - definir a Unidade Universitária que o sediará;

II - ser aprovado pelas Congregações das Unidades Universitárias às quais se vincula;

III - estabelecer a sua composição, em conformidade com os princípios dispostos no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação.

Art. 34. Compete ao Colegiado:

I - eleger, dentre seus membros docentes, o seu Coordenador e o Vice-Coordenador;

II - fixar diretrizes e orientações didáticas para o respectivo curso ou programa, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica;

III - fixar normas para a coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical dos componentes curriculares;

IV - coordenar e fiscalizar as atividades do curso, incluindo acompanhamento e avaliação dos componentes curriculares do curso ou programa;

- V - propor e aprovar, em primeira instância, alterações no projeto pedagógico e no currículo do curso, bem como criação e extinção de componentes curriculares;
- VI - fixar normas quanto à inscrição em componentes curriculares e à integralização do curso;
- VII - responsabilizar-se pelas informações referentes aos sistemas oficiais de avaliação;
- VIII - subsidiar a instância competente no que se refere a processos de revalidação de diplomas de cursos de graduação ou de reconhecimento de diplomas de cursos de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;
- IX - cumprir e fazer cumprir as decisões da Congregação e dos Órgãos Superiores de Deliberação sobre matérias relativas ao curso;
- X - encaminhar à instância competente solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;
- XI - planejar, semestralmente, a oferta de componentes curriculares e definir o horário dos mesmos, de forma a assegurar o cumprimento do turno estabelecido para o curso;
- XII - articular-se com órgãos diversos que possibilitem a implementação de ações no campo da pesquisa e da extensão;
- XIII - decidir sobre procedimentos referentes aos pedidos de matrícula, trancamento ou aproveitamento de estudos;
- XIV - deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à vida acadêmica dos mesmos, na forma definida no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação.
- XV - participar diretamente dos programas de avaliação da Instituição, com vistas à manutenção da boa qualidade de seus cursos;
- XVI - apreciar o Relatório Anual de Atividades do curso elaborado pelo Coordenador, encaminhando-o à Congregação;
- XVII - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador do Colegiado;
- XVIII - exercer as demais atribuições conferidas por lei, no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação, no Regimento Interno da Unidade Universitária ou no seu Regimento próprio, quando for o caso.

Art. 35. São atribuições do Coordenador de Colegiado: I - presidir as reuniões do Colegiado;

- II - executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do curso ou programa;
- III - representar o Colegiado junto à Congregação, aos demais órgãos da Universidade e a outras instituições;
- IV - assessorar a instância competente quanto ao planejamento semestral das atividades de ensino de graduação e de pós-graduação da Unidade Universitária;
- V - elaborar o Relatório Anual de Atividades e submetê-lo ao plenário do Colegiado;
- VI - organizar, em consonância com a direção da Unidade Universitária, procedimentos e ritos referentes a colações de grau.

Art. 36. A Unidade Universitária pode optar pela estrutura departamental, caso fique demonstrado o atendimento aos seguintes critérios:

- I - porte, variedade e complexidade de cursos e programas;
- II - diversidade de subáreas do seu campo de atuação;
- III - operacionalidade das suas atividades acadêmicas e administrativas.

Parágrafo único. Nos casos previstos no **caput** deste artigo, os Departamentos serão compostos por docentes integrantes da carreira do Magistério Superior em número não inferior a vinte Professores-Equivalentes.

Art. 37. Nas Unidades Universitárias que optarem pela estrutura departamental, são competências do Departamento:

- I - eleger, em escrutínio secreto, dentre seus membros pertencentes ao quadro docente permanente, o Chefe e Vice-Chefe, para mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- II - organizar o Plano Anual de Trabalho, integrando os planos individuais de trabalho dos seus membros;
- III - propor admissão, regime de trabalho, relotação ou afastamento de professores;
- IV - avaliar, anualmente, a execução de planos, programas e atividades planejadas;
- V - aprovar o Relatório Anual de Atividades, elaborado pelo Chefe do Departamento, encaminhando-o à Congregação da Unidade Universitária;
- VI - outras competências, a serem definidas no Regimento Interno da Unidade Universitária.

Art. 38. Nas Unidades Universitárias que optarem pela estrutura

departamental, são atribuições do Chefe do Departamento:

- I - superintender as atividades do Departamento;
- II - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária do Departamento e sua execução;
- III - coordenar a elaboração dos planos de trabalho, em cooperação com os professores em exercício;
- IV - elaborar o Relatório Anual de Atividades do Departamento e submetê-lo ao plenário;
- V - controlar o cumprimento das atividades acadêmicas do docente, segundo o seu regime de trabalho;
- VI - outras funções, a serem definidas no Regimento Interno da Unidade Universitária.

Seção III Dos Órgãos Complementares

Art. 39. Para melhor desenvolver suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, as Unidades Universitárias poderão constituir Órgãos Complementares, com a finalidade de colaborar na gestão, deliberação e execução dessas atividades, relacionadas, especificamente, à sua área de atuação.

§ 1º A proposta de criação de Órgão Complementar, bem como seu anteprojeto de Regimento Interno serão submetidos à aprovação da Congregação da Unidade Universitária a que estará vinculado.

§ 2º A criação do Órgão Complementar dar-se-á mediante submissão ao Conselho Universitário de proposta fundamentada, na qual a Unidade Universitária justificará, através de exposição de motivos, a necessidade dessa colaboração para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 3º A extinção de Órgão Complementar poderá ser proposta ao Conselho Universitário pela Congregação da Unidade Universitária a que estiver vinculado ou pelo seu Conselho Deliberativo, ouvida a respectiva Congregação, ou pelo próprio Conselho Universitário.

§ 4º Na hipótese de Órgão Complementar de caráter interdisciplinar ou multidisciplinar, vinculado a mais de uma Unidade Universitária, a proposta de criação ou de extinção será submetida à aprovação da Congregação de cada uma delas.

Art. 40. O Órgão Complementar terá um Conselho Deliberativo, cuja composição, competências e funcionamento serão definidos em Regimento Interno, devendo o Diretor da Unidade Universitária proponente ser o seu Presidente.

Parágrafo único. Na hipótese em que o Órgão Complementar seja vinculado a mais de uma Unidade Universitária, os Diretores de todas elas serão membros do seu Conselho Deliberativo e o seu Presidente será escolhido entre eles, mediante procedimento a ser definido no Regimento Interno.

Art. 41. O Órgão Complementar terá um Coordenador, necessariamente do quadro permanente da Universidade, escolhido pelo seu Conselho Deliberativo, com mandato definido no seu Regimento Interno, não devendo ultrapassar dois anos, admitida uma recondução.

Art. 42. O Órgão Complementar não terá lotação própria de pessoal docente e técnico-administrativo.

Art. 43. O Órgão Complementar não se constituirá em unidade orçamentária.

§ 1º A manutenção das atividades do Órgão Complementar será garantida por recursos provenientes de receitas extra-orçamentárias por ele arrecadadas, geradas por atividades pertinentes ao Órgão e, excepcionalmente, por receitas orçamentárias da Unidade Universitária a que estiver vinculado, conforme deliberação da respectiva Congregação.

§ 2º Na hipótese em que o Órgão Complementar seja vinculado a mais de uma Unidade Universitária, todas participarão da manutenção das atividades do Órgão, considerando-se o grau de envolvimento de cada uma delas.

§ 3º Das receitas geradas por atividades pertinentes ao Órgão Complementar, um percentual de repasse à Unidade Universitária deverá ser definido pela Congregação, salvo nos casos em que haja impedimento de natureza legal ou quando os recursos sejam apenas suficientes ao desenvolvimento das atividades.

§ 4º O repasse a ser definido não deverá ser inferior a dez por cento da receita gerada.

§ 5º Na hipótese em que o Órgão Complementar seja vinculado a mais de uma Unidade Universitária, a distribuição do repasse será definida pelo seu Conselho Deliberativo.

Art. 44. Incorpora-se ao patrimônio da Universidade, sob guarda e responsabilidade da Unidade Universitária, todos os bens adquiridos com recursos captados pelo Órgão Complementar.

Parágrafo único. Na hipótese de Órgão Complementar vinculado a mais de uma Unidade Universitária, a guarda e responsabilidade pelos bens adquiridos será definida pelo seu Conselho Deliberativo.

Art. 45. O Plano Anual de Trabalho, o Relatório Anual de Gestão e a Prestação de Contas do Órgão Complementar serão submetidos à aprovação do seu Conselho Deliberativo e, posteriormente, à Congregação da Unidade Universitária a que estiver vinculado.

Parágrafo único. Na hipótese de Órgão Complementar vinculado a mais de uma Unidade Universitária, o Plano Anual de Trabalho, o Relatório Anual de Gestão e a Prestação de Contas serão submetidos a todas as Congregações.

TÍTULO V DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DAS COMISSÕES CENTRAIS

Capítulo I DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS

Art. 46. Os Órgãos Consultivos da Universidade, nos termos do art. 14 do Estatuto, são os seguintes:

- I - Conselho Consultivo Social;
- II - Conselho Consultivo de Aposentados, Eméritos e Ex-Alunos;
- III - Conselho Social de Vida Universitária;
- IV - Consultoria Jurídica.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata o **caput** deste artigo terão Regimentos próprios, aprovados pelo Conselho Universitário.

Seção I Do Conselho Consultivo Social

Art. 47. O Conselho Consultivo Social (CCS), órgão de caráter consultivo e

propositivo em matéria referente à interface Universidade-sociedade, tem por finalidade:

- I - promover relações efetivas de colaboração entre a Universidade e outras instituições, órgãos de Governo, entidades e organizações nos domínios da cultura, da ciência, das artes, das tecnologias, do trabalho e da produção;
- II - formular propostas de desenvolvimento institucional em suas relações com políticas públicas de desenvolvimento sustentável, nacional, regional ou local;
- III - formular propostas visando à otimização de recursos e maximização de resultados no que respeita ao cumprimento de sua missão social;
- IV - identificar e propor apoios e recursos garantidores da expansão da Universidade, sempre aliada à busca incessante da excelência no cumprimento de seus objetivos institucionais.

Art. 48. O Conselho Consultivo Social reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente, convocado pelo Reitor ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Universitário, com a seguinte composição:

- I - Reitor, que o presidirá;
- II - representante das sociedades científicas;
- III - representante das organizações da indústria e do comércio;
- IV - representante das organizações dos trabalhadores;
- V - representante das organizações do terceiro setor;
- VI - representante dos movimentos sociais organizados;
- VII - representante do Conselho Universitário;
- VIII - representante do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IX - representação do corpo docente;
- X - representação do corpo técnico-administrativo;
- XI - representação do corpo discente, na forma da Lei.

§ 1º Os membros referidos nos incisos II a VI terão mandato de dois anos e serão escolhidos pelo Conselho Universitário, em votação secreta, a partir de indicações em lista tríplice encaminhadas pelas entidades representativas dos setores contemplados.

§ 2º Os membros referidos nos incisos VII e VIII terão mandato de dois anos e serão eleitos por seus pares, em votação secreta.

§ 3º Os membros referidos nos incisos IX e X terão mandato de dois anos e serão eleitos por seus pares, dentre os membros do Conselho Universitário, em

votação secreta.

Seção II

Do Conselho Consultivo de Eméritos, Aposentados e Ex-alunos

Art. 49. O Conselho Consultivo de Eméritos, Aposentados e Ex-Alunos (CCEX), órgão de caráter consultivo e propositivo em matéria referente à integração dos segmentos que contribuíram para a história da Universidade Federal da Bahia, tem por finalidade:

- I - promover ações destinadas a fortalecer os laços entre a comunidade universitária e os segmentos de ex-docentes, ex-servidores técnico-administrativos e ex-alunos;
- II - formular propostas de integração de ex-docentes, ex-servidores técnico-administrativos e ex-alunos nas atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária, visando incorporar a experiência acumulada pelos egressos da Instituição;
- III - assessorar, quando solicitado, os Órgãos Superiores de Deliberação, a Reitoria, as Unidades Universitárias e outras instâncias acadêmicas da Universidade Federal da Bahia no encaminhamento de questões que interferem no cumprimento de sua missão social;
- IV - propor, à Reitoria e demais órgãos da Universidade Federal da Bahia, apoios e recursos garantidores da expansão qualificada da Universidade, sempre aliada à busca incessante da excelência no cumprimento de seus objetivos institucionais.

Art. 50. O Conselho Consultivo de Eméritos, Aposentados e Ex-Alunos reunir-se-á anualmente ou, extraordinariamente, convocado pelo Reitor ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Universitário, com a seguinte composição:

- I - Reitor, que o presidirá;
- II - os ex-reitores;
- III - os professores eméritos;
- IV - dois representantes dos professores aposentados;
- V - dois representantes dos servidores técnico-administrativos aposentados;
- VI - representante do Conselho Universitário;
- VII - representante do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VIII - representante do Conselho de Curadores;
- IX - representantes dos ex-alunos.

§ 1º O segmento dos ex-alunos se fará representar no Conselho Consultivo de Eméritos, Aposentados e Ex-Alunos em proporção equivalente à representação estudantil nos Órgãos Colegiados, previsto no art. 9º deste Regimento.

§ 2º Os membros do Conselho Consultivo de Eméritos, Aposentados e Ex-Alunos referidos nos incisos IV, V e IX terão mandato de dois anos e serão escolhidos pelo Conselho Universitário, em votação secreta, a partir de indicações em lista tríplice encaminhadas por foros representativos dos setores contemplados.

§ 3º Os membros referidos nos incisos VI a VIII terão mandato de dois anos e serão eleitos por seus pares, dentre os membros dos respectivos Órgãos Colegiados, em votação secreta.

Seção III Do Conselho Social de Vida Universitária

Art. 51. O Conselho Social de Vida Universitária (CSVU), órgão de caráter consultivo e propositivo em matéria referente à integração dos segmentos que constituem a comunidade universitária, compõe-se de:

- I - Pró-Reitor de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil, que será seu Presidente;
- II - Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas, que será seu Vice-Presidente;
- III - Pró-Reitor de Ensino de Graduação;
- IV - Pró-Reitor de Ensino de Pós-Graduação;
- V - Superintendente Acadêmico;
- VI - representante do Conselho Universitário;
- VII - representante do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VIII - representante do corpo docente;
- IX - representante do corpo técnico-administrativo;
- X - representação do corpo discente, na forma da Lei.

§1º Os membros referidos nos incisos VI e VII do **caput** deste artigo terão mandato de dois anos e serão eleitos por seus pares, em votação secreta, sendo admitida uma recondução;

§2º Os representantes mencionados nos incisos VIII e IX do **caput** deste artigo serão eleitos por seus pares, em pleito conduzido pelas respectivas

entidades de representação, para mandato de dois anos, com direito a uma recondução.

Art. 52. Ao Conselho Social de Vida Universitária compete:

- I - propor à Reitoria e demais órgãos da Universidade Federal da Bahia ações no âmbito da vida universitária que fortaleçam a integração entre docentes, discentes e servidores técnico-administrativos;
- II - supervisionar a execução das políticas de ações afirmativas e de assistência estudantil aprovadas pelo Conselho Universitário;
- III - assessorar, quando solicitado, os Conselhos Superiores da Universidade Federal da Bahia, a Reitoria, as Unidades Universitárias e outras instâncias acadêmicas no encaminhamento de questões pertinentes ao desempenho acadêmico;
- IV - julgar, em grau de recurso, a aplicação das penas disciplinares aos alunos assistidos pelos serviços componentes da Assistência Estudantil, conforme previsto nos Regulamentos específicos.

Seção IV Da Consultoria Jurídica

Art. 53. A Consultoria Jurídica vincula-se diretamente ao Gabinete do Reitor, cabendo-lhe opinar sobre a juridicidade das propostas que lhe forem submetidas, tais como minutas de convênios e contratos, incluindo-se termos de ajustes, e outros instrumentos que projetem responsabilidades, encargos ou benefícios.

Capítulo II DAS COMISSÕES CENTRAIS

Art. 54. A Universidade disporá das seguintes Comissões Centrais:

- I - Comissão Própria de Avaliação;
- II - Comissão Central de Ética;
- III - Comissão Permanente de Arquivo.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata o **caput** deste artigo terão Regimentos próprios, aprovados pelo Conselho Universitário.

Seção I Da Comissão Própria de Avaliação

~~Art. 55. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) terá a seguinte composição:-~~

- ~~I - representante do Reitor, que será o Coordenador;~~
- ~~II - dois docentes com experiência em avaliação institucional e/ou gestão de educação superior, designados pela Administração Central;~~
- ~~III - representante do corpo docente;~~
- ~~IV - representante do corpo técnico administrativo;~~
- ~~V - membro do Conselho Estadual de Educação, representando a sociedade civil;~~
- ~~VI - representação do corpo discente, na forma da Lei.~~

~~§1º Os membros referidos nos incisos I a V terão mandato de dois anos, admitida uma recondução;~~

~~§2º A representação estudantil terá mandato de um ano, permitida uma recondução.~~

Art. 55. Os membros da CPA serão designados por meio de ato próprio da Reitoria, obedecendo a seguinte composição:

- I - um representante do corpo Docente;
- II - um representante do corpo Técnico-Administrativo em Educação;
- III - um representante da Administração Central da Universidade, indicado pelo Reitor;
- IV - um membro do Conselho Estadual de Educação, na condição de representante da sociedade civil organizada, indicado pelo próprio Conselho;
- V - um representante do corpo discente, na forma da lei.

§ 1º. Cada membro da CPA terá um suplente, indicado no mesmo ato de designação do titular, para substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 2º. Os representantes mencionados nos incisos I e II do caput deste artigo serão eleitos por seus pares, em pleito conduzido pelas respectivas entidades de representação.

§ 3º. Os representantes mencionados nos incisos I a IV terão mandato de dois anos e o representante discente terá mandato de um ano, permitidas uma

única recondução. [\(Redação dada pela Resolução CONSUNI nº 02, de 09.10.20\)](#)

Art. 56. A Comissão Própria de Avaliação tem como função:

- I - coordenar processos internos de avaliação, sistematização e análise, em todos os níveis de atividade e áreas de atuação;
- II - realizar estudos e pesquisas pertinentes ao desempenho acadêmico, institucional e de gestão da Universidade Federal da Bahia;
- III - atuar como interface perante o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;
- IV - prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);
- V - propor à Reitoria e demais órgãos deliberativos ações que promovam uma cultura de avaliação no âmbito da Universidade Federal da Bahia e que fortaleçam o desempenho de docentes, discentes e servidores técnico-administrativos;
- VI - zelar pelo cumprimento do Plano de Desenvolvimento Institucional;
- VII - assessorar, quando solicitada, os Conselhos Superiores da Universidade Federal da Bahia, a Reitoria, as Unidades Universitárias e outras instâncias acadêmicas no encaminhamento de questões referentes a desempenho acadêmico e institucional.

Seção II Da Comissão Central de Ética

Art. 57. A Comissão Central de Ética (CCE) da Universidade Federal da Bahia tem a seguinte composição:

- I - representante do Reitor, que será o Coordenador;
- II - representante das comissões de ética de cada área do conhecimento, escolhidos pela Administração Central;
- III - representante docente com formação pós-graduada em Filosofia; IV - representante docente com formação pós-graduada em Direito;
- V - representante do corpo técnico-administrativo;
- VI - membro do Conselho Estadual de Educação, representando a sociedade civil;
- VII - representação do corpo discente, na forma da Lei.

§1º Os membros da Comissão Central de Ética, referidos nos incisos I a VI terão mandato de dois anos, admitida uma recondução;

§2º A representação estudantil terá mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 58. A Comissão Central de Ética tem como função:

- I - supervisionar e zelar pelo cumprimento das normas de conduta ética na Universidade;
- II- acompanhar as atividades dos Comitês de Ética em Pesquisa (CEPs) em humanos e animais, conforme a legislação pertinente;
- III - promover estudos e pesquisas pertinentes ao tema da ética acadêmica, institucional e de gestão da Universidade Federal da Bahia;
- IV - propor à Reitoria e demais órgãos deliberativos ações que promovam a ética acadêmica e profissional e a integridade científica na comunidade universitária;
- V - elaborar códigos de ética científica, profissional, estudantil e de gestão institucional, a serem aprovados pelos Conselhos Superiores da Universidade Federal da Bahia;
- VI - assessorar e apoiar, quando solicitada, os Conselhos Superiores, a Reitoria, as Unidades Universitárias e outras instâncias acadêmicas no encaminhamento de questões referentes à ética acadêmica e profissional e à integridade científica e estética.

Seção III Da Comissão Permanente de Arquivo

Art. 59. A Comissão Permanente de Arquivo terá a seguinte composição:

- I - representante do Reitor, que será o Coordenador;
- II - três professores indicados pelo Instituto de Ciência da Informação;
- III - quatro professores indicados pelo Conselho Universitário, dentre especialistas na área;
- IV - um representante estudantil.

Art. 60. A Comissão Permanente de Arquivo terá como função:

- I - propor, implementar e acompanhar a execução de uma política de arquivo para as Unidades Universitárias;
- II - estabelecer normas e diretrizes para o funcionamento dos arquivos setoriais nas unidades acadêmicas e administrativas;

- III - orientar as ações necessárias à preservação de documentos de valor permanente nos respectivos núcleos de arquivamento;
- IV - assessorar, quando solicitada, os Conselhos Superiores, a Reitoria, as Unidades Universitárias e outras instâncias acadêmicas no encaminhamento de questões referentes a arquivo e gestão de documentos.

TÍTULO VI DAS ATIVIDADES-FIM DA UNIVERSIDADE

Capítulo I DO ENSINO

Art. 61. O ensino será ministrado nas seguintes modalidades de cursos:

- I - graduação;
- II - sequenciais;
- III - pós-graduação **stricto sensu**.

Parágrafo único. A Universidade poderá instituir cursos nas formas presencial, semipresencial e à distância, respeitada a legislação em vigor.

Art. 62. Regras referentes a planejamento acadêmico, execução e avaliação de cursos, bem como seleção, ingresso, matrícula e avaliação de alunos serão estabelecidas no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG), aprovado pelo Conselho Acadêmico de Ensino.

Art. 63. Os cursos de graduação destinam-se à formação universitária que habilita à obtenção de graus acadêmicos básicos e ao exercício profissional, compreendendo as seguintes modalidades:

- I - Licenciatura: destina-se à formação de professores para atuar na educação básica, conferindo diploma de Licenciado;
- II - Bacharelado: destina-se à formação nas diversas profissões, carreiras e campos do saber, concedendo o grau de Bacharel;
- III - Formação Profissional: destina-se à formação nas diversas profissões ou carreiras regulamentadas, conferindo diploma com as respectivas denominações;
- IV - Superior de Tecnologia: destina-se à formação em áreas técnicas específicas, conferindo diploma de Tecnólogo;
- V - Bacharelado Interdisciplinar: destina-se à formação geral

humanística, científica e artística, com currículos flexíveis e articulados, possibilitando o aprofundamento num dado campo do conhecimento, conferindo diploma de Bacharel nas áreas de Artes, Humanidades, Saúde, Ciências e Tecnologias.

Art. 64. Os cursos sequenciais por campo de saber, conjunto de atividades sistemáticas de formação alternativas ou complementares aos cursos de graduação, destinam-se a:

- I - egressos do ensino médio que buscam obter complementação de estudos;
- II - estudantes de cursos de graduação que desejam ampliar ou diversificar sua formação;
- III - egressos de cursos de graduação em busca de atualização profissional.

Art. 65. Os cursos de pós-graduação **stricto sensu** têm por finalidade a formação avançada em programas de mestrado e doutorado.

Parágrafo único. Os cursos definidos no **caput** deste artigo têm por objetivo proporcionar o aprofundamento nos diversos campos de saberes e práticas com elevado padrão de competência científica, tecnológica e artístico-cultural, capacitando o egresso a produzir, promover, utilizar, divulgar e avaliar, criticamente, os processos geradores do conhecimento, além do adquirido no nível de graduação.

Seção I Dos Currículos

Art. 66. Os currículos dos cursos devem contemplar quatro princípios básicos:

- I - flexibilidade – possibilita aos estudantes escolherem parte do seu percurso de aprendizagem;
- II - autonomia – permite a consolidação da competência dos sujeitos para o aprendizado permanente, possibilitando a reflexão sobre teorias, práticas e técnicas do respectivo campo de formação;
- III - articulação – busca o diálogo interdisciplinar entre os diversos campos do saber, superando a visão fragmentada do conhecimento;
- IV - atualização – garante ajustes programáticos periódicos que incorporem os avanços do conhecimento.

Art. 67. Todos os currículos devem estar pautados nos princípios e

objetivos do projeto pedagógico do curso, aprovado pela Congregação da Unidade Universitária, que contemplará:

- I - objetivos acadêmicos do curso;
- II - perfil esperado para o profissional que será graduado ou pós-graduado;
- III - conhecimentos, competências e habilidades básicas a serem trabalhados com os estudantes ao longo do curso.

Parágrafo único. Os currículos de cursos ou programas de natureza interdisciplinar, envolvendo mais de uma Unidade Universitária ou com especificidades de natureza acadêmica, deverão ser aprovados pelas Congregações das Unidades Universitárias que o abrigam.

Art. 68. A estrutura curricular será constituída por componentes curriculares, definidos como as unidades mínimas nas quais se dividem os conteúdos ministrados ao longo do curso e exigem atribuição de notas ou menções de aprovação/reprovação em frequência e/ou desempenho.

§1º Os componentes curriculares compreendem:

I - quanto à modalidade:

- a) disciplina – com alto grau de sistematização no tratamento dos conteúdos curriculares;
- b) atividade – flexível, aberta a alterações, que estimule a participação efetiva dos estudantes, tais como oficinas, seminários, ateliês, exposições, produções técnicas e artísticas, projetos de pesquisa, laboratórios integrados, trabalhos de campo, módulos disciplinares e outras com características semelhantes;
- c) estágio – abrange experiências laborais em instituições, empresas e outras entidades, com realização de atividades pertinentes ao objetivo do curso;
- d) atividade complementar – compreende experiências e vivências acadêmicas livremente escolhidas pelos estudantes, que podem ser oferecidas pela Universidade Federal da Bahia ou por outras instituições, com a finalidade de ampliar as possibilidades de aprendizagem teórica e prática, mediante aproveitamento de estudos extracurriculares, incluindo as demais modalidades descritas neste artigo;
- e) trabalho de conclusão de curso.

II - quanto à natureza:

- a) obrigatórios – componentes indispensáveis à integralização do

curso, cujos conteúdos são essenciais à formação pretendida;

- b) optativos – componentes complementares cujos conteúdos configuram-se em estreita relação com a formação pretendida, mas que, individualmente, não são indispensáveis à integralização do curso;
- c) livres – conteúdos programáticos que não guardam, necessariamente, relação direta com a formação pretendida.

§ 2º Os componentes curriculares poderão ser agrupados em eixos com denominações específicas, a partir da função no currículo, pertencimento a um dado campo do saber ou compartilhamento de afiliação teórica, metodológica ou prática.

§ 3º A oferta de componentes curriculares deverá, preferencialmente, ser concentrada num único turno, com exceção dos cursos que prevêm estudos em tempo integral na sua estrutura curricular.

§ 4º A alocação dos componentes curriculares será definida nos Regimentos Internos das Unidades Universitárias.

§ 5º As Atividades Complementares serão coordenadas e avaliadas pelos Colegiados.

Seção II Do Planejamento, Execução e Avaliação do Ensino

Art. 69. Ementa, programa e plano de ensino de cada componente curricular, elaborados de acordo com o projeto pedagógico do curso, deverão ser aprovados pelo Colegiado.

Parágrafo único. Cada um dos componentes curriculares deverá incluir procedimentos eficientes de avaliação do rendimento dos estudantes.

Art. 70. A avaliação de aprendizagem realizar-se-á por período letivo, semestral ou anual, compreendendo apuração da frequência às aulas ou atividades e/ou determinação das notas obtidas pelos estudantes em trabalhos escolares, testes e provas, quando for o caso.

Parágrafo único. Estrutura, critérios, processos e instrumentos de avaliação de aprendizagem serão estabelecidos no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação.

Art. 71. Será considerado aprovado no componente curricular o aluno que obtiver nota final, resultante da média das avaliações parciais, igual ou superior a cinco, sem aproximação de decimais.

Seção III Da Seleção e do Ingresso

Art. 72. As vagas oferecidas para ingresso em todos os cursos de graduação e de pós-graduação serão determinadas pelo Conselho Acadêmico de Ensino, divulgadas em edital.

Art. 73. A Universidade propiciará, a cada período letivo, de acordo com as normas vigentes e em função das vagas existentes, outras formas de ingresso de estudantes, tais como: transferência, readmissão, matrícula de portador de diploma, de aluno ouvinte, de aluno especial e matrícula decorrente de convênio ou intercâmbio.

Parágrafo único. O ingresso de que trata o **caput** deste artigo não poderá afetar as vagas oferecidas no processo seletivo e só ocorrerá com autorização do Conselho Acadêmico de Ensino.

Art. 74. A Universidade procederá ao aproveitamento de estudos realizados na Universidade Federal da Bahia, em outra instituição de ensino superior nacional credenciada ou em instituição estrangeira similar, nos termos da legislação em vigor e do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação.

§ 1º Excetuam-se das exigências do **caput** deste artigo os aproveitamentos provenientes de programas de mobilidade estudantil previstos em convênios e acordos de intercâmbio acadêmico.

§ 2º O aproveitamento de estudos de que trata o **caput** deste artigo, quando realizados em instituições universitárias, nacionais e estrangeiras, de reconhecido conceito acadêmico, credenciadas pelo Conselho Acadêmico de Ensino em processo próprio, será concedido sem necessidade de averiguação de equivalência curricular específica.

Seção IV Da Matrícula

Art. 75. A matrícula e as inscrições em componentes curriculares para

os recém-ingressos na Universidade serão feitas sob a coordenação e controle do órgão competente da Reitoria, nos prazos fixados no calendário acadêmico, seguindo normas aprovadas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único Os Colegiados de cursos terão competência para realizar inscrições semestrais em componentes curriculares.

Art. 76. O trancamento total de matrícula ou de inscrição em componentes curriculares poderá ser concedido ao aluno regular, nos termos do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação.

Seção VI Do Ano Letivo

Art. 77. O órgão competente da Reitoria e o Conselho Acadêmico de Ensino organizarão, anualmente, o Calendário Acadêmico, que será apreciado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º O ano letivo, independente do ano civil, terá duração de, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo.

§ 2º Para efeito de programação dos vários componentes curriculares, a critério do Conselho Acadêmico de Ensino, o ano letivo poderá ser dividido em subperíodos.

Seção VII Dos Graus, Diplomas e Certificados

Art. 78. A Universidade conferirá diplomas, correspondendo aos seguintes cursos:

- I - Graduação:
 - a) curso superior de tecnologia;
 - b) bacharelado interdisciplinar;
 - c) bacharelado;
 - d) licenciatura;
 - e) formação profissional em carreiras específicas.

II - Pós-Graduação **stricto sensu**:

- a) mestrado;
- b) doutorado.

Art. 79. A Universidade expedirá os seguintes certificados:

I - aprovação em componente curricular ou conjunto de componentes curriculares;

II - conclusão de cursos sequenciais;

III - conclusão de cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização e extensão.

Art. 80. A emissão de certificados e diplomas e a concessão de graus serão regulamentadas por normas específicas aprovadas pelo Conselho Acadêmico de Ensino.

Art. 81. A habilitação à Livre Docência será realizada de acordo com normas estabelecidas em resolução do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em conformidade com o disposto na legislação em vigor.

Parágrafo único. Cabe à Congregação da Unidade Universitária a escolha dos membros da Comissão Examinadora e dos temas do concurso de Livre Docência e a sua homologação.

Art. 82. A Universidade revalidará, reconhecerá e registrará graus, títulos e diplomas de cursos de graduação ou de pós-graduação expedidos por instituições estrangeiras nas áreas em que possuir cursos reconhecidos e avaliados na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, à vista de requerimento do interessado, apreciado pelo Conselho Acadêmico de Ensino, em processo instruído de acordo com as normas do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação.

Parágrafo único. O processo de que trata o **caput** deste artigo, no caso de diplomas outorgados por instituições universitárias de reconhecido conceito acadêmico credenciadas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão em processo próprio, será realizado sem necessidade de averiguação de equivalência curricular, ressalvadas as carreiras submetidas a legislação específica.

Capítulo II DA PESQUISA, DA CRIAÇÃO E DA INOVAÇÃO

Art. 83. A pesquisa, a criação e a inovação, em articulação com o ensino e a extensão, terão como objetivos a produção de conhecimento, o desenvolvimento de novas técnicas e tecnologias e a exploração de formas originais de expressão artística nos diversos campos do saber, da arte e da cultura.

Art. 84 A Universidade incentivará a pesquisa, a criação e a inovação, mediante:

- I - concessão de bolsas em diversas categorias;
- II - formação de pessoal em programas de pós-graduação **stricto sensu** próprios ou em instituições nacionais e estrangeiras;
- III - concessão de auxílios para execução de projetos;
- IV - realização de convênios com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais;
- V - intercâmbio com instituições científicas e culturais, estimulando a cooperação entre pesquisadores e artistas, mediante o desenvolvimento de projetos conjuntos;
- VI - divulgação dos resultados dos projetos realizados;
- VII - promoção de eventos, festivais, congressos, simpósios e seminários, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições.

Art. 85. Os projetos de pesquisa, de criação artística ou de inovação tecnológica serão registrados nas Unidades Universitárias em que se realizem, obedecendo aos termos dos respectivos Regimentos Internos.

Art. 86 Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa, Criação e Inovação, de acordo com orientações e diretrizes do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão:

- I - coordenar programas institucionais de fomento e intercâmbio científico, artístico e tecnológico, assegurando sua divulgação;
- II - estimular e supervisionar programas amplos, de natureza multi e interdisciplinar, que envolvam várias Unidades Universitárias ou Órgãos Estruturantes;
- III - manter sistemas de informação para acompanhamento, avaliação e divulgação de programas, linhas e projetos de pesquisa, criação e inovação desenvolvidos pela Universidade;
- IV - prospectar oportunidades de pesquisa, criação e inovação e respectivas fontes de financiamento, assegurando sua divulgação.

Art. 87. A participação em programas e projetos de pesquisa, criação e

inovação, bem como seus produtos e resultados, serão devidamente considerados:

- I - na distribuição de encargos e computada para efeito de avaliação de docentes e técnicos;
- II- na formação acadêmica dos estudantes e computada na sua integralização curricular.

Capítulo III DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 88. A Universidade manterá diálogo permanente com a sociedade, mediante ações junto ao público em geral, comunidades, segmentos organizados da sociedade civil, órgãos governamentais e empresas públicas ou privadas, sob a forma de programas ou atividades de extensão universitária.

Art. 89. A Universidade incentivará a extensão universitária através de:

- I - concessão de bolsas em categorias diversas;
- II - formação de pessoal em programas de trabalho de campo;
- III - concessão de auxílios para execução de projetos;
- IV - realização de convênios com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais;
- V- parcerias com instituições cujos objetivos e ações sejam compatíveis com a política de extensão da Universidade;
- VI - divulgação da produção acadêmica gerada por atividades ou programas de extensão;
- VII- promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates sobre a produção acadêmica da extensão universitária, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições.

Art. 90. As ações extensionistas, de caráter eventual ou permanente, compreenderão cursos, eventos, serviços, trabalhos de campo ou outras formas de atuação compatíveis com a natureza das atividades acadêmicas e com os contextos sócio-culturais focalizados, conforme as seguintes definições:

- I - cursos – atividades sistematizadas de caráter didático, que objetivam a disseminação de princípios, conceitos, fundamentos, métodos e tecnologias para público-alvo definido;
- II - eventos – congresso, conferência, seminário, apresentação ou debate

público de conhecimentos, processos ou produtos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos;

- III - trabalhos de campo – atividades acadêmicas que visam à produção e socialização de conhecimento, realizadas junto a segmentos da sociedade, compreendendo diagnóstico, planejamento, treinamento e desenvolvimento de ações de forma participativa;
- IV - serviços – ações através das quais habilidades e conhecimentos de domínio da Universidade são disponibilizados sob a forma de atendimento, consulta, exame laboratorial, procedimento especializado, consultoria, assessoria, assistência técnica e manutenção de equipamento, realização de estudos, organização de publicação, elaboração e orientação de projetos e atividades similares.

Art. 91. Os cursos de extensão compreendem as seguintes modalidades:

- I - programas de educação permanente: destinados a difundir conhecimentos e técnicas nas várias áreas das ciências, das artes e da cultura, mediante cursos de informação, treinamento e capacitação;
- II - programas de atualização, aperfeiçoamento e especialização: têm por finalidade desenvolver, aprofundar e diversificar a formação de portadores de diplomas de graduação.

Parágrafo único. Caberá às instâncias competentes da Unidade Universitária, de acordo com a iniciativa dos cursos, estabelecer critérios de seleção dos candidatos para os cursos de extensão, de acordo com norma própria estabelecida pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão.

Art. 92. A participação em atividades ou programas de extensão será devidamente considerada:

- I - na distribuição de encargos e computada para efeito de avaliação de docentes e técnicos;
- II - na formação acadêmica dos estudantes, sendo computada na integralização curricular.

Art. 93. Constituem instâncias de concepção, elaboração, realização, acompanhamento e avaliação de ações extensionistas:

- I - Unidade Universitária;
- II - Órgão Estruturante ou Complementar.

Art. 94 Caberá à Pró-Reitoria de Extensão, de acordo com as diretrizes do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão:

- I - coordenar programas de fomento, intercâmbio, divulgação e avaliação da extensão, da pós-graduação **lato sensu**, da educação permanente e dos serviços;
- II - estimular e supervisionar programas amplos, de natureza interdisciplinar, que envolvam várias Unidades Universitárias ou Órgãos Estruturantes;
- III - manter um sistema de informações para registro, acompanhamento e divulgação de programas e atividades de extensão, de pós-graduação **lato sensu**, de educação permanente e de serviços desenvolvidos pela Universidade;
- IV - autorizar a expedição de certificados referentes a ações extensionistas e correlatas.

TÍTULO VII DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 95. A Universidade concederá os seguintes títulos honoríficos:

- I - Professor Emérito;
- II - Professor Honorário;
- III - Doutor **Honoris Causa**;
- IV - Benemérito da Universidade.

Art. 96 A Universidade concederá a professores, estudantes e funcionários, pelo seu desempenho ou em razão de excepcional mérito individual, as seguintes dignidades universitárias, sob a forma de medalhas:

- I - Mérito Docente;
- II - Mérito Discente;
- III - Mérito Funcional.

Art. 97. O Conselho Universitário regulamentará a concessão dos títulos e dignidades universitárias em resolução específica.

TÍTULO VIII DO PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 98. As atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como as atividades administrativas, técnicas e complementares da Universidade, obedecerão a planejamento que vise unificar esforços e recursos aplicados e serão objeto de acompanhamento, supervisão e avaliação, de acordo com objetivos e metas previamente definidos.

Art. 99. O desenvolvimento das atividades-fim, técnicas e administrativas obedecerá a diretrizes, objetivos, metas e programas fixados no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade, renovado a prazos de cinco anos, aprovado pelo Conselho Universitário, ouvidos os Conselhos Acadêmicos e o Conselho de Curadores.

§ 1º A estrutura do PDI compreenderá os seguintes itens:

- I - Infra-estrutura;
- II - financiamento;
- III - gestão institucional;
- IV - desenvolvimento acadêmico.

§ 2º Os planos quinquenais de que trata o **caput** deste artigo poderão ser desdobrados em planos anuais para efeito de execução.

Art. 100. A Reitoria consolidará a proposta orçamentária anual da Universidade, submetendo-a à apreciação do Conselho Universitário.

Parágrafo único. As propostas orçamentárias dos Órgãos Estruturantes e Complementares serão aprovadas pelos respectivos Conselhos Deliberativos.

Art. 101. O orçamento da Universidade será executado de acordo com o previsto nos planos anuais e segundo matriz de partição de recursos entre as unidades orçamentárias da Instituição, aprovada pelo Conselho Universitário em resolução específica.

Art. 102. As atividades de coordenação e supervisão da Universidade serão exercidas:

- I - no âmbito geral:
 - a) pelos Conselhos Superiores, de acordo com suas competências;
 - b) pela Reitoria.

- I - no âmbito das Unidades Universitárias:
 - a) pela Congregação;
 - b) pela Direção;

c) por órgãos de gestão, deliberação e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão, previstos nos respectivos Regimentos Internos.

II - no âmbito dos Órgãos Estruturantes e Complementares:

a) pelo Conselho Deliberativo ou equivalente;

b) pelo Diretor ou Coordenador.

Art. 103. A supervisão, em todos os níveis, observadas as competências de cada órgão, terá por finalidade:

I - assegurar a observância às leis e normas que regem a Universidade;

II - acompanhar a execução dos planos e programas, com vistas ao atendimento dos fins a que a Universidade se propõe;

III - fiscalizar a aplicação de recursos e a utilização de patrimônio, bens e valores da Universidade.

Art. 104. As instâncias de gestão acadêmica das Unidades Universitárias, definidas conforme os respectivos Regimentos Internos, elaborarão Plano Anual de Trabalho (PAT), com a finalidade de consolidar o conjunto de atividades a serem realizadas pelo seu corpo docente e equipe de apoio técnico e administrativo.

§ 1º O Plano Anual de Trabalho será submetido à aprovação da Congregação da Unidade Universitária e constituirá referência para elaboração do planejamento acadêmico, alocação de vagas, avaliação do trabalho docente, alterações de regime de trabalho e elaboração dos planos individuais de trabalho docente.

§ 2º Os docentes submeterão, anualmente, à instância de coordenação acadêmica competente um Plano Individual de Trabalho (PIT), destacando as atividades universitárias que demonstrarão o cumprimento do seu regime de trabalho.

Art. 105. O docente apresentará, anualmente, à instância de coordenação acadêmica competente, Relatório Individual de Trabalho (RIT), no qual detalhará as atividades desenvolvidas no exercício anterior, justificando eventuais modificações em relação ao PIT.

Art. 106. As instâncias de coordenação acadêmica encaminharão, anualmente, à Congregação da Unidade Universitária, o Relatório Anual de Trabalho (RAT), para avaliação integrada ao planejamento da Unidade Universitária.

Art. 107. Os Regimentos dos Conselhos Superiores, da Reitoria, das Unidades Universitárias e dos Órgãos Estruturantes e Complementares disciplinarão as atividades enunciadas neste título.

TÍTULO IX DO CORPO DOCENTE

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 108. O corpo docente é constituído por professores com atividade regular de ensino, pesquisa, criação, inovação, extensão ou administração universitária.

Parágrafo único. As atividades do corpo docente serão especificadas em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

Capítulo II DO INGRESSO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 109 Os cargos da carreira do Magistério Superior compreendem as seguintes classes:

- I - Professor Titular;
- II - Professor Associado;
- III - Professor Adjunto;
- IV - Professor Assistente;
- V - Professor Auxiliar.

§ 1º O ingresso na carreira do Magistério Superior ou na classe de Professor Titular dar-se-á mediante habilitação em concurso público de provas e títulos.

§ 2º O ingresso na carreira do Magistério Superior ocorrerá no nível 1 das classes referidas nos itens III a V.

Art. 110. Normas gerais referentes à inscrição, prazos e formas de realização de concursos públicos para provimento dos cargos da carreira do Magistério Superior serão estabelecidas em Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho

Universitário, ouvido o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Capítulo III DO REGIME DE TRABALHO E DA LOTAÇÃO

Seção I Regimes de trabalho do Magistério Superior

Art. 111. O professor da carreira do Magistério Superior da Universidade Federal da Bahia será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho docente:

- I - em dedicação exclusiva (Regime DE), compreendendo quarenta horas semanais de trabalho, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão universitária;
- II - em tempo parcial (Regime TP), compreendendo vinte horas semanais de trabalho.

Parágrafo único. O Regime de Tempo Integral (TI), correspondendo a quarenta horas semanais de trabalho sem dedicação exclusiva, será admitido em condições excepcionais, conforme estabelecido na legislação e neste Regimento Geral.

Art. 112. Para efeito de dimensionamento do corpo docente, os regimes de trabalho, objetos do artigo anterior, corresponderão à unidade Professor-Equivalente, instituída pela Portaria MEC/MPOG 22 de 2007, na seguinte medida:

- I - Regime TP: 0,5 Professor-Equivalente;
- II - Regime TI: 1,0 Professor-Equivalente;
- III - Regime DE: 1,55 Professor-Equivalente.

Art. 113. Atividades de administração universitária que implicarem Cargos de Direção ou Funções Gratificadas são atribuições exclusivas de docentes em regimes DE ou TI.

Parágrafo único. Os regimes DE ou TI poderão ser concedidos a docentes enquanto durar a investidura em cargos de direção ou funções gratificadas, por portaria do Reitor, precedida da verificação de acumulação legal de cargos.

Art. 114. O Regime DE destina-se ao atendimento da amplitude de atividades docentes possíveis na Universidade, implicando impedimento do

exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas na legislação vigente.

Art. 115. O docente em Regime DE poderá receber autorização para percepção de remuneração adicional em atividades de ensino, pesquisa e extensão, nas seguintes modalidades:

- I - colaboração em atividade esporádica;
- II - bolsas de ensino, pesquisa e extensão;
- III - gratificação por cursos e concursos;
- IV - remuneração por projetos institucionais.

§ 1º A autorização para a percepção remuneratória prevista no **caput** deste artigo deverá ser aprovada pela instância de lotação do docente e será disciplinada em norma específica, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A concessão da autorização para percepção de remuneração adicional pressupõe desempenho satisfatório, pelo docente, em atividades regulares de ensino avaliadas periodicamente, além do cumprimento dos demais encargos atinentes à função docente na Universidade e, em hipótese alguma, poderá prejudicar as atividades acadêmicas exercidas na Universidade Federal da Bahia.

§ 3º O docente em Regime DE poderá receber remuneração adicional relacionada a suas atividades acadêmicas (prêmios científicos, direitos autorais, patentes ou correlatos, participação em seminários, congressos, conferências e aulas eventuais), desde que não caracterizem vínculo de emprego ou acumulação de cargos, de acordo com a legislação vigente.

§ 4º A soma da carga horária total das atividades previstas no inciso I do **caput** deste artigo não poderá exceder a cento e trinta e seis horas no ano.

Art. 116. É facultado ao docente em Regime DE optar por lotação simultânea em duas Unidades Universitárias portadoras de afinidade interdisciplinar ou com demonstrada proximidade de campos de formação.

§ 1º A lotação simultânea, em hipótese alguma, poderá prejudicar o planejamento acadêmico das Unidades Universitárias e, para sua concessão, dependerá de autorização das respectivas Congregações e, onde couber, dos Departamentos.

§ 2º O beneficiário da lotação simultânea poderá exercer representações, funções gratificadas e cargos de direção em apenas uma das Unidades Universitárias, designada Unidade Universitária de lotação principal.

§ 3º Para efeito de composição do banco de docentes, a Unidade Universitária receptora retribuirá à Unidade Universitária cedente, na medida Professor-Equivalente, vagas correspondentes à carga horária transferida pela lotação simultânea do docente.

§ 4º A lotação simultânea de um docente corresponderá a 1,0 Professor-Equivalente na Unidade Universitária de lotação principal e a 0,55 Professor-Equivalente na Unidade Universitária de lotação secundária.

§ 5º Desde que prevista no Regimento Interno da Unidade Universitária, poderá haver lotação simultânea em dois dos seus Departamentos.

Art. 117. Os Regimes TI e TP destinam-se, essencialmente, a atividades de ensino, salvo quando o Regime TI for concedido, especificamente, para o exercício de atividade administrativa, como previsto no art.113 deste Regimento Geral.

Art. 118. O Regime TI será autorizado pelo Conselho Universitário somente para Unidades Universitárias que apresentem em seu perfil características específicas como:

- I - necessidade de vinculação sistemática com o mundo do trabalho, de modo a permitir a renovação de práticas necessárias à formação profissional;
- II- incorporação acentuada de novas tecnologias, instrumentos e métodos de trabalho;
- III - áreas onde o mercado de trabalho dificulte a absorção, por parte da Instituição, de docentes em Regime DE;

§ 1º As Unidades Universitárias que se enquadrarem neste perfil deverão manter nos seus quadros um mínimo de cinquenta por cento de docentes em Regime DE.

§ 2º O Conselho Universitário avaliará a liberação dessa exigência, a partir de solicitação fundamentada de Unidades Universitárias cujas particularidades da área de conhecimento assim o justifiquem, desde que respeitada a porcentagem geral de cinquenta por cento de docentes em Regime DE para toda a Universidade Federal da Bahia.

Seção II Integralização da carga horária docente

~~Art. 119. Os docentes deverão integralizar a carga horária de atividades de ensino, definidas no art. 2º, parágrafo 1º, correspondente ao seu regime de trabalho, da seguinte forma:~~

- ~~I — em Regime DE (40 horas semanais) ou Regime TP (20 horas semanais), mínimo de doze horas semanais de ensino, sendo dez horas de aulas presenciais, no mínimo;~~
- ~~II — em Regime TI (40 horas semanais), mínimo de vinte horas semanais de atividades de ensino, sendo dezesseis horas de aulas presenciais, no mínimo. [\(Aplicação suspensa pela Resolução CONSUNI nº 07, de 28.11.14\)](#)~~

Art. 119. Os docentes deverão integralizar a carga horária de atividades de ensino correspondente ao seu regime de trabalho, respeitando o interesse do planejamento acadêmico, da seguinte forma:

- I - em Regime de Dedicção Exclusiva (40 horas semanais), mínimo de oito horas de aulas presenciais;
- II - em Regime de Tempo Parcial (20 horas semanais), mínimo de dez horas de aulas presenciais;
- III - em Regime de Tempo Integral (40 horas semanais), mínimo de dezesseis horas aulas presenciais. [\(Redação dada pela Resolução CONSUNI nº 03, de 27.11.15\)](#)

§ 1º Quando mais de um professor participar de um mesmo componente curricular, o tempo de trabalho atribuído a cada um será a parcela proporcional à sua contribuição para a integralização de carga horária da atividade.

§ 2º Considerando-se a diversidade de carga horária das disciplinas e as peculiaridades dos diversos cursos, será permitida flexibilização no cumprimento da jornada semanal de aulas, podendo haver compensação de um semestre a outro, a critério do órgão de lotação do docente.

~~§ 3º Assegurados os encargos de ensino, conforme estabelecido no **caput** deste artigo, docentes em regimes TP ou TI poderão integralizar sua carga horária com atividades de pesquisa e de extensão.~~

§ 3º Assegurados os encargos de ensino, conforme estabelecido no **caput** deste artigo, docentes em Regime de Tempo Parcial (20 horas semanais) e em Regime de Tempo Integral (40 horas semanais) que exerçam

atividade de pesquisa e/ou extensão, aprovados pelas instâncias competentes, poderão ter a carga horária de atividades de ensino de, no mínimo, oito horas e doze horas semanais presenciais, respectivamente. ([Redação dada pela Resolução CONSUNI nº 03, de 27.11.15](#))

Art. 120. Os docentes em Regime DE que não exerçam atividade de pesquisa e/ou extensão, aprovadas pelas instâncias competentes, terão carga horária de atividades de ensino de vinte horas semanais, sendo, no mínimo, dezesseis horas de aulas presenciais.

Art. 121. Aos docentes ocupantes de cargos administrativos, será admitido regime especial de distribuição de encargos acadêmicos.

§ 1º Os docentes ocupantes de Cargos de Direção não terão obrigação de outras atividades além daquelas inerentes ao cargo.

~~§ 2º Os docentes ocupantes de Funções Gratificadas, tais como Chefes de Departamentos e Coordenadores de Colegiados, bem como o Presidente da CPPD e os membros titulares dos Conselhos Superiores, poderão ter sua carga horária semanal de ensino reduzida a seis horas e a de aulas presenciais a quatro horas.~~

§ 2º Os docentes ocupantes de cargo de Vice-Direção, quando exercerem função por delegação da direção, terão carga horária semanal de ensino de, no mínimo, quatro horas de aulas presenciais. ([Redação dada pela Resolução CONSUNI nº 03, de 27.11.15](#))

§ 3º Os docentes ocupantes de Funções Gratificadas, tais como Chefes de Departamentos e Coordenadores de Colegiados, bem como o Presidente da CPPD e os membros titulares dos Conselhos Superiores poderão ter sua carga horária semanal de ensino reduzida a quatro horas aulas presenciais. ([Parágrafo incluído pela Resolução CONSUNI nº 03, de 27.11.15](#))

Art. 122. A não integralização da carga horária correspondente ao regime de trabalho determinará compensação no plano de trabalho seguinte, de forma a assegurar a correção da carga horária.

§ 1º Repetindo-se a não integralização de atividades universitárias correspondentes ao regime de trabalho do docente, a instância de coordenação acadêmica indicará aos órgãos competentes a redução de sua carga horária,

mediante alteração do regime de trabalho do docente.

~~§ 2º O período em que a carga horária não corresponder ao regime de trabalho do docente não será considerado para fins de progressão na carreira docente.~~

§ 2º O período em que a carga horária não corresponder ao regime de trabalho do docente, caso não haja compensação nem justificativa prevista neste Regimento, não será considerado para fins de progressão na carreira docente. ([Redação dada pela Resolução CONSUNI nº 03, de 27.11.15](#))

Art. 123. O descumprimento das atribuições correspondentes ao Regime DE, em qualquer caso, incluindo não integralização das atividades universitárias, determinará a suspensão, temporária ou definitiva, da autorização para percepção da remuneração adicional prevista no art. 115 deste Regimento Geral.

Seção III Alteração de regime de trabalho

Art. 124. Os professores da carreira do Magistério Superior poderão ter o regime de trabalho alterado, desde que atendido o critério de proporcionalidade previsto no art. 118 deste Regimento Geral.

§ 1º Só poderá pleitear a mudança para os Regimes TI e DE o docente que faltar mais de cinco anos para a aposentadoria.

§ 2º Mudanças do Regime DE para TP ou TI e de TI para TP só serão autorizadas após decurso de prazo, no mínimo, igual ao da liberação do docente para titulação, a partir do seu retorno, quando for o caso.

Capítulo IV DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 125. A progressão funcional na carreira do Magistério Superior ocorrerá, exclusivamente, por titulação e desempenho:

- I - de um nível para outro imediatamente superior, dentro da mesma classe;
- II - de uma classe para outra, exceto para a de Professor Titular.

Art. 126. A progressão de um para outro nível dentro da mesma classe dar-se-á, exclusivamente, mediante avaliação do desempenho acadêmico.

~~Parágrafo único.— O docente somente poderá pleiteá-la após cumprimento do interstício de dois anos no nível respectivo, ou interstício de quatro anos de atividade em outro órgão público.~~

§ 1º. O docente somente poderá fazer jus à progressão funcional após o interstício de 24 meses no nível respectivo, ou interstício de 48 meses de atividade em outro órgão público;

§ 2º Caso o docente tenha exercido atividade em outro órgão público, o interstício de 24 meses e o interstício de 48 meses poderão ser computados, proporcionalmente, em uma única progressão. ([Redação dada pela Resolução CONSUNI nº 08, de 14.10.21](#))

Art. 127. A progressão funcional de uma classe para outra far-se-á:

- I - da classe de Professor Auxiliar para o nível I da classe de Professor Assistente;
- II - da classe de Professor Assistente para o nível I da classe de Professor Adjunto;
- III - do nível IV da classe de Professor Adjunto para o nível I da classe de Professor Associado.

§ 1º As progressões mencionadas nos incisos I e II do **caput** deste artigo dar-se-ão:

- I - de qualquer nível da classe de origem, sem interstício, mediante a obtenção do grau de Mestre, para a classe de Professor Assistente, ou mediante a obtenção do grau de Doutor, para a classe de Professor Adjunto;
- II - do nível IV da classe de origem mediante avaliação do desempenho acadêmico do docente, quando não houver obtido a titulação necessária, após cumprimento do interstício de dois anos, ou interstício de quatro anos de atividade em outro órgão público.

§ 2º A progressão mencionada no inciso III do **caput** deste artigo destina-se a portadores do grau de Doutor e dar-se-á mediante avaliação do desempenho acadêmico do docente, após cumprimento do interstício de dois anos, ou interstício de quatro anos de atividade em outro órgão público.

§ 3º A avaliação mencionada nos dois parágrafos precedentes deverá ser requerida pelo candidato e aprovada pelo plenário do seu órgão de lotação, à

vista de justificativa apresentada pelo docente, no caso referido no inciso II do § 1º, e julgada cabível quanto à não obtenção do título pertinente.

§ 4º O requerimento deverá ser instruído com memorial descritivo das atividades desenvolvidas no período intersticial.

Art. 128. Serão levadas em consideração no processo de avaliação as atividades de ensino, pesquisa, criação, inovação, extensão, administração e capacitação profissional desenvolvidas pelo professor, devidamente avaliadas e aprovadas pelo órgão de lotação do docente.

~~Art. 129. A avaliação de desempenho acadêmico ficará a cargo de uma Comissão instituída pelo plenário do órgão de lotação do candidato, composta por três docentes de classe superior à do candidato, ou de mesma classe e nível superior, sendo um da Unidade Universitária do docente e os demais pertencentes a outras Unidades Universitárias da Universidade Federal da Bahia.~~

~~§ 1º Quando na Unidade Universitária não houver docente de classe superior à do candidato ou de mesma classe e nível superior, a escolha recairá em docente de outra Unidade Universitária.~~

~~§ 2º A Comissão elaborará, no prazo de trinta dias, parecer circunstanciado e o submeterá ao plenário do órgão que a instituiu.~~

~~Art. 129. A avaliação de desempenho acadêmico ficará a cargo de uma Comissão instituída pelo plenário do órgão de lotação do candidato, composta por três docentes da Universidade Federal da Bahia, de classe superior à do candidato, ou de mesma classe e nível superior.~~

~~**Parágrafo único.** A comissão elaborará, no prazo de trinta dias, parecer circunstanciado e o submeterá ao plenário do órgão que a instituiu. [\(Redação dada pela Resolução CONSUNI nº 02, de 27.11.15\)](#) [\(Revogado pela Resolução CONSUNI nº 06, de 25.11.19\)](#)~~

Art. 129. A avaliação de desempenho do docente será realizada por uma Comissão instituída pelo plenário do órgão de lotação do candidato, composta por:

- I – para as classes de Professor Auxiliar, Assistente, Adjunto e Associado: três docentes da Universidade Federal da Bahia, de classe superior à do candidato, ou da mesma classe e nível superior, sendo facultado que até dois de seus membros sejam professores aposentados da Instituição;

- II – para promoção a Professor Titular: cinco membros, quatro dos quais externos à Universidade e por, pelo menos, três membros suplentes, todos Doutores e Titulares ou com equivalência de titulação na área de conhecimento do candidato ou em áreas afins, podendo participar da Comissão Examinadora professor aposentado que possua a titulação necessária, considerando sua vinculação à Instituição pela qual se aposentou. ([Redação dada pela Resolução CONSUNI nº 06, de 25.11.19](#))

Capítulo V DOS DOCENTES NÃO INTEGRANTES DA CARREIRA

Art. 130. O corpo docente poderá ser complementado por não integrantes da carreira, classificados nas seguintes categorias:

- I - Professor Visitante;
- II - Professor Substituto;
- III - Professores Credenciados.

§ 1º O Professor Visitante, a ser contratado com recursos da Universidade Federal da Bahia ou recursos captados mediante convênios, será intelectual, pesquisador ou artista de reconhecimento e renome, admitido após manifestação favorável da Congregação da Unidade Universitária, para atender necessidades especiais do ensino ou para atuar em programa institucional de pesquisa/ criação/ inovação ou extensão universitária.

§ 2º O Professor Substituto poderá ser contratado, por prazo determinado, na forma da legislação em vigor, para substituições eventuais de docentes da carreira do Magistério.

§ 3º Docentes não integrantes da carreira poderão ser credenciados pelos Colegiados de Cursos ou Programas para desempenhar atividades acadêmicas, mediante normas estabelecidas pelo Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação.

Art. 131. Os docentes não integrantes da carreira poderão participar, sem direito a voto, dos Órgãos Colegiados da Unidade Universitária, não podendo ser votado para exercício de representação ou cargo.

TÍTULO X DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 132. O corpo técnico-administrativo da Universidade compreende os servidores que exercem atividades técnicas, administrativas, operacionais e de pesquisa e extensão, vinculados ao Regime Jurídico Único do Servidor Público Federal e ao Plano de Carreira dos Cargos Técnicos e Administrativos.

Parágrafo único O ingresso no quadro de servidores técnico-administrativos far-se-á no nível inicial da classe, mediante habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 133. A remoção de pessoal técnico-administrativo deverá ser procedida de ofício ou a pedido, atendido o interesse da Administração, nos termos da política de recursos humanos da Instituição.

Art. 134. A política de recursos humanos da Universidade contemplará as atividades de administração de pessoal, de educação e aperfeiçoamento, de acompanhamento e avaliação e de assistência aos servidores técnicos-administrativos.

TÍTULO XI DO CORPO DISCENTE

Art. 135. Constitui o corpo discente os estudantes regulares matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação **stricto sensu** ministrados pela Universidade, nos termos do art. 5º do Estatuto.

Art. 136. O DCE e os Diretórios ou Centros Acadêmicos, órgãos de representação estudantil, possuem autonomia administrativa e política, na forma dos seus Estatutos e atos constitutivos e da legislação em vigor.

§ 1º Os órgãos de representação estudantil funcionarão em local disponibilizado pela Administração Central e aprovado pelo Conselho Universitário, no caso do Diretório Central dos Estudantes (DCE); e pela Diretoria e aprovado pela Congregação da respectiva Unidade Universitária, quando se tratar de Diretório ou Centro Acadêmico.

§ 2º A Universidade deverá auxiliar, materialmente, os órgãos de representação estudantil, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

Art. 137. A assistência aos estudantes será prestada pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil, órgão competente da Reitoria, de acordo com planos e políticas aprovados pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho Social de Vida Universitária.

TÍTULO XII DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 138. Os integrantes dos corpos docente, técnico-administrativo e discente da Universidade encontram-se submetidos ao regime disciplinar estabelecido neste Título, de acordo com a legislação em vigor, bem como aos Códigos de Ética Universitária referidos no art. 145 das disposições finais e transitórias deste Regimento Geral.

Art. 139. Aplicam-se ao pessoal dos quadros docente e técnico-administrativo as penas disciplinares de:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - destituição de Cargo de Direção ou de Função Gratificada;
- IV - demissão de ocupante de cargo efetivo;
- V - dispensa de ocupante de emprego, na forma da legislação;
- VI - exclusão.

§ 1º As penas disciplinares definidas no **caput** deste artigo serão aplicadas pelo Reitor, podendo as de advertência e suspensão até trinta (30) dias ser aplicadas pelos Diretores de Unidades Universitárias e dos demais órgãos da Universidade.

§ 2º A aplicação das penas disciplinares será precedida de processo administrativo disciplinar, assegurados o contraditório e ampla defesa, na forma da legislação vigente.

Art. 140 Aplicam-se aos integrantes do corpo discente as penas disciplinares de:

- I - advertência, aplicada pelo Coordenador do respectivo curso;
- II - suspensão, aplicada pelo Diretor da Unidade Universitária;
- III - exclusão, aplicada pelo Reitor.

§ 1º A aplicação das penas disciplinares será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

§ 2º A sindicância que deverá preceder a abertura do processo administrativo, referido no parágrafo anterior, será realizada por comissão, na qual figurará, pelo menos, um representante do corpo discente ou, na impossibilidade de tal participação, um servidor do quadro da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil.

§ 3º No caso em que a falta cometida tenha se dado em espaço ou evento fora da Unidade Universitária, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pelo Pró-Reitor de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil e a de exclusão, pelo Reitor.

TÍTULO XIII DOS RECURSOS

Art. 141. Nos processos acadêmicos, administrativos e disciplinares, caberá recurso:

- I - de decisão do dirigente, para o plenário do respectivo Órgão Colegiado;
- II - de decisão de Colegiado, Departamento ou instância equivalente e demais órgãos da Unidade Universitária, para a Congregação;
- III - de decisão do Diretor, para a Congregação;
- IV - de decisão em primeira instância da Congregação, para o Conselho Universitário ou Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, segundo a matéria;
- V - de decisão da Comissão de Normas e Recursos, para o plenário do Conselho Universitário;
- VI - de decisão do Reitor, para o Conselho Universitário ou para o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, segundo matéria e área de competência.

Art. 142. O recurso será interposto pelo interessado no prazo de dez dias, contados da data da ciência da decisão recorrida.

§ 1º O recurso será formulado por escrito à autoridade ou ao órgão de cuja decisão se recorre, constando da petição a exposição dos fatos e as razões do recorrente.

§ 2º No prazo de cinco dias úteis, será facultado à autoridade ou órgão recorrido reformar sua decisão.

§ 3º Caso a autoridade ou órgão de cuja decisão se recorre mantenha o despacho ou não se pronuncie no prazo mencionado no parágrafo anterior, o recurso será remetido ao órgão competente para apreciá-lo, nos termos do art. 141.

§ 4º Os Regimentos dos Conselhos Superiores e das Unidades Universitárias regulamentarão o processamento de recursos sob sua competência.

TÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 143. É vedado, para quaisquer fins, o uso não autorizado do nome e dos símbolos da Universidade.

Parágrafo único. A autorização será dada pelo dirigente da Unidade Universitária ou órgão da Universidade a que estiver vinculada a atividade.

Art. 144. No prazo de seis meses após a promulgação deste Regimento Geral, a Reitoria, os Conselhos Superiores, as Unidades Universitárias, os Órgãos Estruturantes e os Complementares deverão ajustar os respectivos Regimentos Internos e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes.

Art. 145. No prazo de seis meses após a promulgação deste Regimento Geral, o Conselho Social de Vida Universitária e a Comissão Central de Ética deverão elaborar e submeter aos Conselhos Superiores propostas de “Códigos de Ética Universitária”, referentes aos seguintes âmbitos:

- I - integridade científica da pesquisa e dos pesquisadores;
- II - ética profissional e pedagógica dos servidores docentes e técnico-administrativos;
- III - conduta civil e acadêmica do corpo discente.

Art. 146. No prazo de um ano após a instalação da Unidade Seccional de Correição e da Ouvidoria da Universidade, seus dirigentes deverão submeter ao Conselho Universitário proposta de “Regulamento Interno de Procedimentos e de Condutas Técnica e Ética” dos respectivos órgãos, do seu titular e dos seus servidores.

Art. 147. Nas Unidades Universitárias que optarem pela manutenção da estrutura departamental, os Departamentos poderão funcionar fora do limite estabelecido no art. 36 deste Regimento Geral por até um ano ou,

excepcionalmente, por mais um prazo equivalente, autorizados pelo Conselho Universitário a partir de proposta de transição devidamente justificada pela Congregação da Unidade Universitária.

Art. 148. Por período não inferior a dois anos, a Universidade transferirá os recursos anteriormente destinados aos antigos Órgãos Suplementares, transformados em Órgãos Complementares por força da Resolução 02 de 2008 do Conselho Universitário, para a matriz orçamentária da Unidade Universitária que o acolher.

Art. 149. O Doutorado Especial, destinado aos docentes do quadro permanente da Universidade Federal da Bahia admitidos antes do ano de 1990, será reinstituído pelo prazo de cinco (5) anos, a contar da data de publicação deste Regimento Geral e será regulamentado pelo Conselho Acadêmico de Ensino.

Art. 150. No prazo de dois anos após a promulgação deste Regimento Geral, o Conselho Universitário reavaliará a integralização da carga horária de atividades de ensino estabelecida no art. 119.

Art. 151. O regime de 40 (quarenta) horas (TI) fica assegurado aos docentes que, à data da vigência do Decreto Presidencial n.º 94.664 de 1987, já se encontravam sob esse regime e àqueles já enquadrados nesse regime especial até a data de aprovação deste Regimento Geral, lotados em Unidades Universitárias que foram consideradas, com base na Resolução 04 de 1997 do antigo Conselho de Coordenação, portadoras de características específicas que justificam a adoção desse regime excepcional.

~~Art. 152. O disposto no art. 71 passará a vigorar a partir do segundo semestre do ano letivo de 2010.~~

Art. 152. O disposto nos artigos 71, 119 e 120 passarão a vigorar a partir do primeiro semestre do ano letivo de 2011. [\(Redação dada pela Resolução CONSUNI n.º 06, de 12.07.10\)](#) [\(Vigência dos Art. 119 e 120 foi alterada pela Resolução CONSUNI n.º 10, de 11.11.10\).](#)

Art. 153. Compete ao Conselho Universitário decidir sobre casos omissos neste Regimento Geral e arbitrar conflitos decorrentes de aplicação de normas estatutárias e regimentais.

Art. 154. O presente Regimento Geral, aprovado pelo Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia, entrará em vigor na data de sua aprovação.

Palácio da Reitoria, 11 de março de 2010.

Naomar Monteiro de Almeida Filho

Reitor

Presidente do Conselho Universitário